



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 026/93, de 23 de junho de 1.993.

"Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Pré-Saúde, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS - GO, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS BÁSICOS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, autorizada a instituir uma entidade assistencial, filantrópica e sem fins lucrativos, denominada Fundação Municipal pios estabelecidos na seguinte legislação: *Obs: faltam pedágio*

- I - Incisos XIX e XX do artigo 37, artigo 169, parágrafo 7º do artigo 195 da Constituição Federal;
- II - Incisos I, II e III do artigo 64 da Constituição do Estado de Goiás;
- III - Inciso XXXI do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Corumbá de Goiás, em vigor no Município de Cocalzinho de Goiás;
- IV - Artigo 24 e 30 do Código Civil Brasileiro;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- V - Lei nº 91 de 28 de agosto de 1.935, e Decreto nº 50.517, de 02 de fevereiro de 1.951, que dispõe sobre declaração de utilidade Pública de entidades assistenciais e filantrópicas;
- VI - Legislação complementar pertinente à instituição do Sistema Nacional de Seguridade Social e do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Estatuto, o regimento interno e demais instrumentos reguladores da Fundação Municipal Pró-Saúde, em seu ordenamento jurídico, administrativo, econômico, financeiro e de prestação de serviços à população, deverá voltar-se, ^{Predominantemente} provavelmente, para as seguinte finalidades e objetivos fundamentais:

- I - Prestar assistência médica e paramédica em regime ambulatorial e hospitalar à população;
- II - Prestar serviços de medicina social e medicina preventiva e curativa, em todos os seus desdobramentos médicos e paramédicos;
- III - Instituir e implementar um permanente programa de assistência médico-sanitária, visando a erradicar as endemias prevalentes no Município;
- IV - Promover, semestralmente, campanhas de educação Sanitária e Assistencial, visando a alcançar todos os estratos sociais da população do Município;
- V - Participar de campanhas médica-sanitárias promovidas pela União Federal, pelo Estado de Goiás e pelos Municípios vizinhos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- VI - Prestar permanente assistência médica e odontológica e psicobiológica de caráter educativo, preventivo e curativo aos grupos mais vulneráveis da população, em especial às crianças e adolescentes matriculados na rede oficial e particular de ensino e educação;
- VII - Instituir programas especiais de puericultura e assistência materno-infantil, visando a alcançar e beneficiar gestantes, nutrizes e crianças de zero a cinco anos de idade componentes dos estratos sociais mais vulneráveis da população;
- VIII - Instituir permanente programa de higiene, educação e suplementação alimentar aos grupos sociais referidos nos incisos VI e VII deste artigo;
- IX - Instituir programas específicos de vigilância sanitária e de higiene e segurança do trabalho no meio urbano e rural e, em especial, nas áreas de mineração e transformação de minérios, existentes no Município;
- X - Em convênio com a Secretaria Municipal de Saúde implementar o Cadastro Municipal de Saúde, previsto no plano Municipal de Saúde;
- XI - Padronizar e emitir atestados, carteiras de saúde e outros documentos previstos na legislação pertinente, e no Cadastro Municipal de Saúde;
- XII - Acompanhar e monitorar as ações previstas no plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

XIII - Executar outros serviços que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Curador da Fundação Pré-Saúde.

Art. 3º - Para alcançar as finalidades e objetivos previstos no artigo 2º desta Lei, e Fundação Municipal Pré-Saúde, na forma da legislação específica, poderá:

- I - Firmar acordos, convênios e contratos com entidades governamentais, entidades privadas, universidades, entidades de economia mista, organizações religiosas filantrópicas nacionais e estrangeiras, e com entidades internacionais das quais o Brasil seja participante;
- II - Receber apoio material e financeiro sob as formas de doações, subvenções, contribuições, dotações, retribuições, empréstimos, cessões pela prestação de serviços e outras formas de ajuda e colaboração; *Ibs faltam algas Concessões e como fizes*
- III - Construir, instalar, administrar, conservar, ampliar e proteger o acervo patrimonial, científico, cultural, econômico e financeiro da Fundação;
- IV - Utilizar os bens da Fundação e o acervo referido no inciso anterior exclusivamente nas atividades voltadas para suas finalidades e objetivos, referidos no artigo 2º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Art. 4º - A Fundação Pró-Saúde terá estrutura organizacional própria, com órgãos dirigentes de natureza consultiva, deliberativa, executiva e fiscalizadora, cujas funções e atividades serão exercidas de acordo com os seguintes principípios fundamentais:

- I - Universalidade das ações, finalidades e objetivos referidos no capítulo I desta Lei;
- II - Pluralidade política-social, mediante a extensão dos serviços de Fundação a todos os estratos e segmentos da população;
- III - Representatividade, mediante a participação direta e indireta da população na sua estrutura organizacional;
- IV - Compromisso com as finalidades e objetivos da Fundação, referidos no Capítulo I desta Lei, e de conformidade com os princípios éticos e morais da solidariedade humana.

Art. 5º - A Fundação Municipal Pró-Saúde, consequente a legislação em vigor, terá os seguintes órgãos colegiados em sua administração superior:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Curador;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 6º - O Conselho Administrativo, como órgão colegiado maior, terá funções consultivas, deliberativas, apelativas e revisoras dos atos e decisões da Diretoria Executiva e demais órgãos técnicos e administrativos da Fundação, e será composto por titulares e suplentes, conforme o seguinte:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- I - O Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - O Vice-Prefeito Municipal, que substituirá o Presidente, em suas ausências e impedimentos;
- III - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Município de Cocalzinho de Goiás;
- IV - Um representante da Associação dos Mineradores e dos Produtores Rurais de Município de Cocalzinho de Goiás;

§ 1º - Os membros titulares e os respectivos suplentes do Conselho Administrativo, referidos nos incisos III a VI deste artigo, serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre nomes constantes de listas tríplices apresentadas pelas citadas entidades de classe.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de quatro anos, permitida a recondição, mediante os procedimentos referenciados no parágrafo anterior.

§ 3º - As decisões e resoluções do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à respectiva reunião, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 7º - O Conselho Curador será o órgão colegiado destinado a exercer a curatela e supervisionar, fiscalizar, disciplinar e orientar a administração geral da Fundação, suas finalidades e objetivos, o acervo patrimonial, as ações e atividades referidas no artigo 3º desta Lei, e será composto por titulares e suplentes, conforme o seguinte:

- I - O Presidente da Câmara Municipal, que presidirá;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- II - O Vice-Presidente da Câmara Municipal, que subs_{tituirá} o Presidente, em suas ausências e impe_{dimentos};
- III - O Promotor Público da Comarca à qual pertencer' o Município de Cocalzinho de Goiás, na condição de membro nato;
- IV - Um representante do sindicato dos Produtores Rurais do Município de Cocalzinho de Goiás;
- V - Um representante da Associação dos Mineradores do Município de Cocalzinho de Goiás;
- VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Cocalzinho de Goiás.

§ 1º - Os membros titulares e os respectivos suplentes dp Conselho Curador, referidos nos incisos IV a VI deste artigo, serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes constantes de lista tríplices apresentadas pelas citadas entidades de classe.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de quatro anos, permitida a recondução, mediante os procedimen_{tos} referidos no Parágrafo anterior.

§ 3º - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes às respectivas reuniões cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 8º - A Diretoria Executiva será o órgão colegia do destinado a normalizar, implementar, coordenar, direcionar e executar todas as atividades implícitas, explícitas e decorrentes das finalidades e objetivos referidos nos incisos I a XII do artigo 2º desta Lei, e será composto pelos seguintes membros



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo:

- I - Um Diretor Geral, função exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;
- II - Um Diretor Técnico, pertencente ao Corpo Médico da Fundação, designado pelo Conselho Administrativo;
- III - Um Diretor Administrativo e Financeiro, designado pelo Conselho Administrativo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão as seguintes qualidades, competências e atribuições:

- a) - Diretor Geral - compete supervisionar, compatibilizar, coordenar e agilizar as atividades técnicas, administrativas, patrimoniais e financeiras da Fundação, referidas nos artigos 2º e 3º desta Lei;
- b) - Diretor Técnico - compete coordenar, compatibilizar e operacionalizar e agilizar as atividades técnicas referidas no artigo 2º desta Lei;
- c) - Diretor Administrativo e Financeiro - compete coordenar, compatibilizar, operacionalizar as atividades administrativas, patrimoniais, financeiras e de recursos materiais e humanos, e prestar apoio administrativo ao Conselho Administrativo, ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva da Fundação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Art. 9º - A Organização patrimonial e financeira da Fundação Municipal Pró-Saúde será constituída, essencialmente por:

- I - Bens de qualquer natureza que lhes forem outorgados, doados ou transferidos pela União, pelo Estado de Goiás, pelo Distrito Federal e pelo Município de Cocalzinho de Goiás e por outras entidades de direitos públicos ou privados, por instituições universitárias ^{nacionais} e estrangeiras, por governos de países amigos, na forma do inciso II do artigo 3º desta Lei;
- II - Bens de qualquer natureza que venha a adquirir por compra, permuta, construção e edificação, legados, doações e outras formas de aquisição;
- III - Recursos financeiros provenientes de entidades governamentais, privadas, universitárias e outras, na forma dos incisos I a VI do artigo 3º desta Lei;
- IV - Recursos financeiros e outros, provenientes da prestação de serviços nos campos da saúde pública e da assistência médico-social, médico-ambulatorial, médico-hospitalar e de outras entidades correlatas;
- V - Recursos financeiros previstos em Lei Orçamentária federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- VI - Recursos provenientes da renda patrimonial de sua propriedade.

§ 1º - Os bens materiais e patrimoniais da Fundação



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Pró-Saúde são indisponíveis, e sua utilização permitida, exclusivamente, para realização das finalidades e objetivos da instituição, previstos no CAPÍTULO I desta Lei.

§ 2º - Os bens referidos no parágrafo anterior e os recursos financeiros da Fundação serão relacionados em cadastrados específicos, e desvinculados do patrimônio material e financeiro de seis dirigentes e funcionários.

§ 3º - Os bens patrimoniais da Fundação considerados inservíveis em processo regular, mediante solicitação da Diretoria Executiva e decisões do Conselho Administrativo e do Conselho Curador, poderão ser alienados, na forma da Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os atos constitutivos, operacionais e rotineiros da Fundação Municipal Pró-Saúde observarão os seguintes princípios fundamentais:

- I - Universalidade de propósitos e objetivos, fins da instituição no campo da promoção, preservação e recuperação da saúde humana;
- II - Alcançar elevados níveis de excelência na presença dos serviços de sua competência, constitui o objetivo básico da instituição;
- III - Prevalência dos objetivos fins da instituição sobre suas atividades intermediárias;
- IV - Proibidade, imparcialidade e transparência dos atos oficiais, decisões e resoluções da Organização.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

zação Administrativa Básica referida no Capítulo II desta Lei.

Art. 11 - Os serviços prestados pelo membros do Conselho Administrativo e do Conselho Curador da Fundação Municipal Pró-Saúde serão considerados múnus público, vedada qualquer retribuição ou material, mesmo sob a forma de jetons, diárias, ajuda de custo, despesas de viagem, despesa de hospedagem, alimentação e outras.

Art. 12 - Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados por serviços prestados à Fundação, da seguinte forma:

I - O Diretor Geral, cumulativamente com a remuneração do Secretário Municipal de Saúde, perceberá gratificação mensal fixa de 25% (vinte e cinco porcento) da remuneração daquela função, acrescida da remuneração mensal variável a que tiver direito por serviços médico-profissionais prestado à Fundação consonante valores fixados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

II - O Diretor Técnico, cumulativamente com a remuneração do cargo de médico da Fundação, perceberá gratificação mensal fixa de 25% (vinte e cinco porcento) da remuneração daquele cargo acrescida da remuneração variável a que mensalmente tiver direito por serviços médico-profissionais prestados à Fundação, consonante valores fixados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

III - O Diretor Administrativo e Financeiro, cumulativamente com a remuneração do cargo que exerce na Fundação ou na Prefeitura Municipal, perceberá grafificação mensal fixa de 50% (cinquenta porcento) da remuneração do cargo que ocupar na Fundação ou na Prefeitura Municipal.

Art. 13 - Para assegurar plena transparência e garantidas ao funcionamento e desempenho da Fundação Municipal Pró-Saúde, a Diretoria Administrativa e Financeira cumprirá a seguinte rotina básica:

- I - Recolher diariamente em banco oficial com agência em Cocalzinho de Goiás, os recursos financeiros e demais valores mobiliários de propriedade da Fundação, e recolher, diariamente, o respectivo extrato do movimento financeiro, que ficará sob a guarda e responsabilidade do titular da Diretoria;
- II - Elaborar o Balancete Semanal do movimento financeiro da Fundação e, até o segundo dia da semana seguinte, apresentá-lo ao Diretor Geral;
- III - Até do dia dez de cada mês, apresentar o Balançete Mensal do movimento financeiro do mês anterior à Diretoria Executiva, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Curador, sobre o qual emitirão pareceres conclusivos no prazo de trinta dias;
- IV - Até o dia 31 de Janeiro de cada ano, apresentar o Relatório Anual referente ao ano anterior, e o respectivo Balanço Financeiro e Patrimonial,'



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

para apresentação e decisão do Conselho Administrativo, do Conselho Curador, do Sistema Único de Saúde e demais agências governamentais diretamente interessadas;

- V - Em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Administrativo, o Conselho Curador e a Diretoria Executiva, elaborar e apresentar, até o dia primeiro de dezembro de cada ano, o programa de trabalho e o respectivo orçamento de receita e despesa da Fundação previstos para o ano seguinte;
- VI - Com base em elementos técnicos e financeiros constante do programa de trabalho referido no inciso anterior, elaborar a proposta orçamentária da Fundação, a ser incluída em cada Lei Orçamentária do Município de Cocalzinho de Goiás;
- VII - Manter atualizado e otimizado o processo de manutenção preventiva e corretiva, higiene, limpeza e conservação dos bens e respectivas instalações, mobiliário aparelhos, equipamentos e veículos de propriedade da Fundação;
- VIII - Coordenar a administração dos recursos humanos, patrimoniais, financeiros, econômicos e outros da Fundação, avaliar e orientar os respectivos desempenhos.

Art. 14 - Para constituição do patrimônio próprio da Fundação Pró-Saúde, fica a Prefeitura Municipal autorizada a praticar os seguintes atos:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- I - Adquirir ou arrendar, na sede do Município, imóvel cuja localização, dimensões e edificações sejam facilmente adaptadas para instalação provisória de serviços médico-ambulatoriais, odontológicos e de internação de pacientes;
- II - Adquirir ou arrendar, em áreas povoadas do Município, imóvel cuja localização, dimensões e edificações sejam facilmente adaptadas para instalação provisória de serviços médico-ambulatoriais e odontológicos;
- III - Doar à Fundação Pró-Saúde, um terreno urbano com área equivalente a um hectares destinadas a construção do Hospital Municipal e suas instalações complementares;
- IV - Adquirir um veículo equipado com dispositivos de atendimento médico-emergencial, modelo ambulância, e um veículo equipado com dispositivos de atendimento odontológico volante;
- V - Adquirir móveis, aparelhos, instrumentos e de mais utilidades necessárias à implantação das atividades referidas nos incisos deste artigo;
- VI - Mediante Decreto, transferir, para a Fundação Pró-Saúde, recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária em vigor, consignados à área de Saúde;
- VII - Incluir nas propostas orçamentárias de exercícios financeiros vindouros, dotações e rubricas em consonância com os respectivos programas de trabalho referido no inciso V do artigo 13 desta Lei;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

VIII- Elaborar os projetos definitivos para construção do hospital Municipal, na Sede do Município, e de Unidades Ambulatoriais nas áreas povoadas do Município e, mediante concorrência pública, promover todas as medidas necessárias à construção, instalação e funcionamento das entidades referidas neste artigo.

Art. 15 - A Fundação Pró-Saúde, na medida das necessidades decorrentes da instalação de suas unidades de prestação de serviços, contratará os recursos humanos e adquirirá os materiais, aparelhos, equipamentos, instrumentos e outras utilidades de que necessariar, mediante prévia e justificada exposição de motivos elaborada pela Diretoria Executiva que, submetida ao Conselho Administrativo, somente será autorizado mediante a comprovação da existência de recursos financeiros ou orçamentários disponíveis.

Art. 16 - Os atos, decisões e resoluções do Conselho Administrativo e do Conselho Curador serão conclusivos e irrecorribéis, somente modificados, emendados, retificados ou anulados por outras decisões e resoluções do respectivo Conselho, tomadas por maioria de dois terços de votos dos membros presentes à reunião que os pareciar, ou por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 17 - As Organizações sociais referidas nos incisos III à VI do artigo 6º desta Lei, enquanto não organizadas, estruturadas e registradas como entidades de personalidades jurídicas própria, estarão impedidas de participar dos Conselhos pre-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

vistos nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante ato oficial, preencher as respectivas vagas por pessoas de reconhecida competência, residentes no Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 18 - Os casos omissos pertinentes às áreas técnicas, jurídicas, administrativas, econômicas, financeiras, patrimoniais e outros serão resolvidos pelo Conselho Administrativo ou pelo Conselho Curador, ou por ambos, em reunião conjunta, mediante assessoramento da Diretoria Executiva e de órgãos específicos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 19 - O Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, baixará Decreto instituindo o Regimento Interno da Fundação Pró-Saúde.

Art. 20 - Para a exequibilidade desta Lei quanto à prestação de contas com a Fundação Pró-Saúde obedecerá os ditames do artigo 1º Parágrafo único e artigo 17 da Resolução nº 003/91 de 01 de outubro de 1.991.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
23 de junho de 1.993.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 23, 06, 93

EVALENTINA ROJES
Sec. de Administração

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal